



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.235.048/0001-93  
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000  
Fone/Fax: (73) 3240-2445

### Contrato de nº 058/2021

Contrato de prestação de serviços nº. 058/2021 que entre si celebra o município de Gongogi e a empresa, CONPEVEM – Concursos Públicos pesquisas eventos e Marketing S/C inscrita no CNPJ 02.002.041/0001-42.

O Município GONGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Adriano Mendonça Pinheiro, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a partir daqui doravante e denominado Contratante, e do outro lado, a empresa CONPEVEM – Concursos Públicos pesquisas eventos e Marketing S/C inscrita no CNPJ 02.002.041/0001-42 com sede no endereço Rua Santa Luzia nº. 32 Sala 201 Banco Raso Itabuna-BA. Neste ato representada pelo senhor Antônio Carlos Maia inscrita no CPF 313.308.005-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO, REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GONGOGI**, conforme processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE nº 007/2021** e disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO, REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GONGOGI**, contendo:

1 - Elaboração de Edital, abrangendo:

- Confecção de minuta do edital para observação da Comissão Executora do Processo Seletivo e posterior publicação no site <https://www.gongogi.ba.gov.br>;
- Recepção das inscrições através de pessoal qualificado, onde será entregue a inscrição gratuita do candidato, contendo nome, numero, CPF e endereço.;

#### 2 – Aplicação de prova escrita compreendendo:

- Revisão ortográfica das questões constantes na prova;
  - Digitação, edição e impressão da prova, com manutenção do sigilo para segurança do certame;
  - Emissão de relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas e distribuição dos mesmos nas salas onde serão aplicadas as provas.
  - Elaboração dos materiais de apoio para realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;
- Preenchimento de listas de presença dos candidatos e aplicação efetiva das provas, com assistência de equipe de coordenação;
- Divulgação do gabarito oficial, 24 horas após o término das provas;
  - Correção dos cartões de respostas e emissão de boletim contendo inscrição e nomes dos candidatos aprovados na primeira fase para publicação no site <https://www.gongogi.ba.gov.br>; e site da empresa vencedora.

#### 3 – Recepção dos recursos.

- Encaminhamento dos recursos à secretaria de administração, para julgamento; observando o prazo vigente no edital.

#### 4 – Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo;

- Aplicação dos critérios de desempate das notas, de acordo com o previsto no edital;
- Elaboração de relatório final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação a ser publicado no site <https://www.gongogi.ba.gov.br>; e site da empresa vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000**

**Fone/Fax: (73) 3240-2445**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo** – O prazo do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, iniciando-se a partir da data da assinatura do contrato e do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA, emitida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução** – O presente contrato terá execução direta, conforme a necessidade da Secretária Municipal de Administração do município de Gongogi e respectiva Ordem de Serviço;

**CLÁUSULA QUARTA – Do Valor** – Pelo cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 44.490,00 (Quarenta e quatro mil), correspondente a execução dos serviços com a respectiva fatura atestada pelo órgão responsável, perfazendo um total estimado, para o período contratual, estando incluído neste preço todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fretes, bem como, quaisquer outros que venha, a incidir sobre os mesmos, conforme proposta comercial apresentada nas condições da Carta Convite nº 007/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da rubrica orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI, através dos recursos orçamentários e financeiros próprios e das receitas recebidas pelo MUNICÍPIO DE GONGOGI, na Dotação Orçamentária:

**02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0002.2006 Gestão das ações das diversas Secretarias Município

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte . 00

**02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2032 – Gestão dos recursos do MDE

2035 – Gestão dos Recursos do Salário da Educação – QSE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte . 01; 04

**02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2042 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte. 02; 44

**Parágrafo Único:** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente contrato, nas seguintes condições:

1. Pelo objeto desta licitação, o Município de Gongogi pagará ao contratado a importância constante da proposta, sendo o pagamento efetuado em 50% (cinquenta) por cento após assinatura de contrato que será feito de um a cinco dias, 30 % (trinta) por cento na semana que antecede as provas e 20%(vinte) por cento no resultado final, tudo, contados da apresentação da **NOTA FISCAL**, após atesto do responsável competente, pela conferência da execução dos serviços.

2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas ao Setor de Compras.

3. Toda Nota Fiscal tem de estar devidamente acompanhada com Nota Fiscal Eletrônica.

4. Untrapassando o limite de 700 (setecentos) inscrições, o município pagará o valor de de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000

Fone/Fax: (73) 3240-2445

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada** – A contratada obriga-se executar o serviço objeto do presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta de preços apresentada, além de:

1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

1. Apresentar, sempre que solicitado, pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto ao fornecimento do objeto, promovendo sua imediata substituição, em caso de irregularidade, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar a partir da comunicação do problema feito pela Administração;

5. Garantir a boa qualidade do objeto, conforme disposto na lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em seus Art. 18 e 31;

6. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto em seu estabelecimento como determinado na Cláusula Nona deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Contratante** – Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento correspondente aos serviços efetuados, nas condições deste contrato;

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos fornecimentos do objeto, credenciando, perante a contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

2. Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto assim como da aplicação de eventuais penalidades, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

3. Esta municipalidade no período das inscrições do certame, oferecerá hospedagem completa à equipe técnica que fara a recepção das inscrições; bem como almoço para a equipe de fiscais e coordenadores no dia da aplicação das provas.

**CLÁUSULA NONA – Do Local de Entrega e Condições de Fornecimento** – Os serviços objetos desta Licitação deverão ser devidamente executados junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do município, devendo a CONTRATADA, posteriormente encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; relatório de execução de serviços, em conjunto com as Notas de Serviços do aludido objeto ao Setor de Compras da Contratante. Após a entrega do relatório, será emitida Nota Empenho e a empresa vencedora será convocada por esta instituição para a entrega da Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao serviço prestado, para que sejam efetuados os trâmites de pagamento.

1. Executar o fornecimento, objeto deste Contrato, de acordo com exigências e proposta contidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Subcontratação** – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sem a prévia autorização formal do CONTRATANTE sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o Art. 78, VI da Lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativas** – O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvado os casos de força maior ou fato superveniente que o tome formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, nos termos do Art. 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no Art. 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

1. Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000

Fone/Fax: (73) 3240-2445

2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, mais 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;

3. A suspensão do Direito de Licitar e contratar com a contratante serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;

4. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a contratante, poderá reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas;

5. Nenhum pagamento será feito à contratada antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada;

6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

1. Presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências previstas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

2. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos Art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93;

3. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93;

4. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, nos termos do Art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Proibições** – É vedada a contratada:

1. Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2. Opor, em qualquer circunstância, Direito de Retenção sobre os serviços;

3. Interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Omissão e /ou Tolerância** – Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou exercer prerrogativas delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos** – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, administrativamente, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Peças Integrantes** – Integram o presente contrato, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, juntamente com seus documentos de habilitação, bem como todas as peças que compõem o processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Alteração Contratual** – O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo CONTRATANTE, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Carta Convite nº 007/2021 mediante justificativa formal, ficando o contratado obrigado a aceitar as mesmas condições estabelecidas no Edital, conforme disposto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro** – Competente o Foro da Comarca de Ubaitaba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

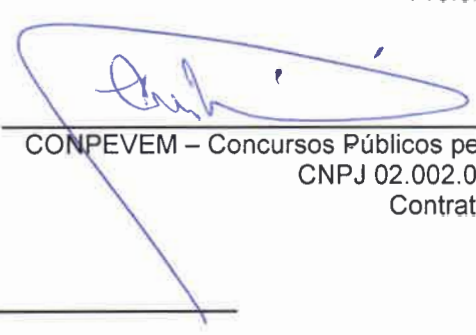


PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.235.048/0001-93  
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000  
Fone/Fax: (73) 3240-2445

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Gongogi, 27 de Abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE GONGOGI  
CONTRATANTE  
Adriano Mendonça Pinheiro  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
CONPEVEM – Concursos Públicos pesquisas eventos e Marketing S/C  
CNPJ 02.002.041/0001-42  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –  
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2021**

**PARTES:**Município de Gongogi -BA

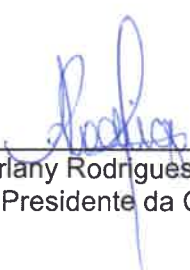
**CONTRATADA**–Conpevem-Concursos Pesquisas Eventos e Marketing inscrita no  
CNPJ Sob o nº. 02.002.041/0001-42

**OBJETO DO CONTRATO:**Prestação de Serviços para Preparação, Realização E  
Divulgação De Classificados Em Processo Seletivo Para Preenchimento De Vagas  
Para As Secretarias Do Município De Gongogi – Bahia

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**90 dias

**VALOR DO CONTRATO:**R\$ 44.490,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E  
QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS.)

Gongogi, 27 de Abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Jucirlany Rodrigues Ribeiro  
Presidente da CPL